

COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MT

Estudo Técnico Preliminar 17/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.005973/2026-51

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar 5 (cinco) servidores deste Ministério.

O curso Corregedoria e Inteligência Artificial foi requerido com a finalidade de sanar a necessidade identificada pela área demandante, conforme constante no item 5 no Requerimento (SEI nº 10882122), justificando-se diante da crescente incorporação de tecnologias digitais nos processos de trabalho da Administração Pública e da consequente necessidade de aprimoramento contínuo das atividades correcionais; trata-se de capacitação direcionada às atividades de apuração de irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público, com ênfase na compreensão de como a utilização de ferramentas digitais e algoritmos inteligentes pode ampliar a capacidade de investigação digital, possibilitando análises mais precisas, identificação de padrões, cruzamento de dados e maior eficiência na apuração de condutas, especialmente em contextos que envolvem elevado volume documental e informações sensíveis; a Inteligência Artificial apresenta-se como ferramenta estratégica para otimizar a análise e o tratamento de dados, apoiar a tomada de decisões, aprimorar a instrução processual e conferir maior celeridade e efetividade às atividades correcionais, contribuindo para a redução de riscos, o fortalecimento dos mecanismos de controle e a melhoria da qualidade técnica das apurações; nesse contexto, a capacitação dos servidores da Corregedoria permitirá o uso responsável, ético e seguro dessas tecnologias, em conformidade com as normas vigentes, os princípios da Administração Pública e as diretrizes de governança, integridade e proteção de dados pessoais, além de contribuir para a modernização institucional, o fortalecimento das ações preventivas e corretivas e o aperfeiçoamento das atividades finalísticas da unidade, razão pela qual a contratação do referido curso revela-se medida oportuna, adequada e necessária para o desenvolvimento das competências técnicas da equipe, promovendo inovação, eficiência administrativa e aprimoramento contínuo da atuação correcional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretário-Executivo	GEORGE SANTORO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 10983689), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 10729741).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

Levantamento de mercado

Quanto à razão da escolha do contratado, nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda objetiva a contratação de capacitação especializada voltada ao aprimoramento das atividades correcionais e à aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial na investigação digital, razão pela qual se sugere a contratação do Instituto Brasileiro de Educação Corporativa - IBEDuC, instituição com reconhecida atuação na área de educação corporativa, experiência na realização de cursos e treinamentos para a Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às necessidades específicas da Corregedoria, demonstrando capacidade técnica e expertise compatíveis com os objetivos institucionais pretendidos.

O IBEDuC propõe a realização do Curso “Corregedoria e Inteligência Artificial: Investigação Digital e os Desafios das Novas Tecnologias” pela necessidade de compreender como essas inovações impactam diretamente a atividade correcional. A utilização de ferramentas digitais e algoritmos inteligentes amplia a capacidade de investigação digital, permitindo análises mais precisas, identificação de padrões complexos e maior eficiência na apuração de condutas. Contudo, tais avanços também trazem riscos que precisam ser mitigados por meio de políticas sólidas de governança, ética e segurança da informação. Nesse sentido, torna-se fundamental discutir como as corregedorias podem incorporar tecnologias emergentes de forma responsável, garantindo transparência, rastreabilidade e responsabilidade institucional. A adoção de sistemas automatizados deve estar alinhada a princípios éticos que assegurem a proteção de dados, a prevenção de vieses algorítmicos e a preservação dos direitos dos envolvidos nos processos de apuração. O curso busca, portanto, promover um espaço de diálogo qualificado, reunindo especialistas e profissionais para refletir sobre práticas inovadoras, estratégias de mitigação de riscos e modelos de governança capazes de fortalecer a integridade pública. Ao fomentar esse debate, a iniciativa contribui para que as corregedorias estejam preparadas para atuar com segurança, eficiência e legitimidade em um ambiente cada vez mais digital e complexo.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Instituto Brasileiro de Educação Corporativa - IBEDuC é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 11007799), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado, nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda objetiva a contratação de capacitação especializada voltada ao aprimoramento das atividades correcionais e à aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial na investigação digital, razão pela qual se sugere a contratação do Instituto Brasileiro de Educação Corporativa - IBEDuC, instituição com reconhecida atuação na área de educação corporativa, experiência na realização de cursos e treinamentos para a Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às necessidades específicas da Corregedoria, demonstrando capacidade técnica e expertise compatíveis com os objetivos institucionais pretendidos.

O IBEDuC propõe a realização do Curso “Corregedoria e Inteligência Artificial: Investigação Digital e os Desafios das Novas Tecnologias” pela necessidade de compreender como essas inovações impactam diretamente a atividade correcional. A utilização de ferramentas digitais e algoritmos inteligentes amplia a capacidade de investigação digital, permitindo análises mais precisas, identificação de padrões complexos e maior eficiência na apuração de condutas. Contudo, tais avanços também trazem riscos que precisam ser mitigados por meio de políticas sólidas de governança, ética e segurança da informação. Nesse sentido, torna-se fundamental discutir como as corregedorias podem incorporar tecnologias emergentes de forma responsável, garantindo transparência, rastreabilidade e responsabilidade institucional. A adoção de sistemas automatizados deve estar alinhada a princípios éticos que assegurem a proteção de dados, a prevenção de vieses algorítmicos e a preservação dos direitos dos envolvidos nos processos de apuração. O curso busca, portanto, promover um espaço de diálogo qualificado, reunindo especialistas e profissionais para refletir sobre práticas inovadoras, estratégias de mitigação de riscos e modelos de governança capazes de fortalecer a integridade pública. Ao fomentar esse debate, a iniciativa contribui para que as corregedorias estejam preparadas para atuar com segurança, eficiência e legitimidade em um ambiente cada vez mais digital e complexo.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Instituto Brasileiro de Educação Corporativa - IBEDuC é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 11007799), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 10983689) consta a demonstração aplicada de ferramentas de Inteligência Artificial voltadas à atividade correcional e a condução por especialistas com experiência comprovada na Administração Pública.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 3 (três) dias, condicionada à conclusão dos certificados.

O objeto da contratação consiste na realização de capacitação presencial voltada ao aprimoramento das atividades correcionais e à aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial na investigação digital, conforme detalhamento constante nos documentos (SEI nº 10983689), a ser ministrada nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2026, no horário das 08:45h às 17:45h, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências do Windsor Marapendi Hotel, localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 5400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. A metodologia adotada será expositivo -dialogada, com abordagem teórico-prática, estudos de caso, análise de situações concretas, demonstração de ferramentas digitais e aplicação orientada de soluções.

O conteúdo programático está estruturado em quatro eixos temáticos:

Gestão:

Fundamentos contemporâneos da gestão correcional.

Investigação:

Investigação digital e redes sociais;

Os cuidados para utilização da prova digital.

Processo:

As possibilidades de uso da inteligência artificial no direito sancionador;

O desafio da adaptação tecnológica;

Elaboração de documentos com IA; e

O uso da IA na análise jurídica.

Riscos

Desafios éticos e jurídicos da IA;

Assédios e excessos em redes sociais; e

Proteção dos dados pessoais.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 5 (cinco) vagas para o referido curso conforme PDAA- Capacitação - Requerimento Conjunto(SEI nº10882122).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.494,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 4.489,80 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) por participante**, totalizando **R\$ 22.494,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais)** para 5 (cinco) participantes, conforme Proposta Comercial (SEI nº 10983689). **Observação:** O valor apresentado já contempla **desconto de 8% concedido para inscrições realizadas até 10 de abril**, conforme condições estabelecidas na proposta comercial.

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos comprovantes de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743). O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 10729741), elaborado para o ano 2026, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público, o curso **pretendido se enquadra na linha:**

Linha : 53 - Usar ferramentas de Inteligência Artificial para otimização dos trabalhos.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

a) Eixo: POLÍTICA PÚBLICA

Objetivo 1: Estabelecer políticas públicas para o setor de transportes terrestres, que promovam maior efetividade, simplificação, segurança jurídica e participação social;

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários;

(...)

g) Eixo: DADOS

Objetivo 7: Implementar estratégias de dados para posicionar o Ministério dos Transportes como indutor de soluções que otimizem a comunicação com a sociedade e a produtividade do Brasil;

(...)

h) Eixo: GOVERNANÇA COLABORATIVA

Objetivo 8: Fortalecer a governança colaborativa com governo e sociedade para garantir a efetividade das políticas públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação o curso Corregedoria e Inteligência Artificial são:

- Aprimoramento das competências técnicas dos servidores nas atividades de apuração e responsabilização;
- Fortalecimento da capacidade de utilização segura, ética e eficiente de ferramentas de Inteligência Artificial e de investigação digital;
- Aumento da qualidade das análises, manifestações técnicas e peças processuais;
- Maior celeridade e eficiência na instrução dos processos correccionais; e
- Reforço das práticas de governança, integridade e proteção de dados no âmbito da atuação da Corregedoria.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 22.494,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**, portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 15:23:56.

ERNANY SANTOS DE ALMEIDA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 15:45:25.

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 15:56:48.

